

COMISSÃO de finanças e tributação

PROJETO DE LEI Nº 7.063, DE 2010

Modifica a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para acrescentar parágrafo único ao art. 25, de modo a ampliar a aplicação de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada nas atividades de agricultura irrigada e aquicultura.

Autor: Deputado Raimundo Gomes de Matos

Relator: Deputado Dr. Ubiali

I – RELATÓRIO

O projeto de autoria do nobre Deputado Raimundo Gomes de Matos tem como objetivo “ampliar a aplicação de descontos especiais nas tarifas de energia elétrica utilizada nas atividades de agricultura irrigada e aquicultura”. O projeto altera a lei nº 10.438, de 2002, acrescentando comando ao art. 25 dessa Lei.

Nas suas justificativas, o Autor informa que seria estratégico para o “desenvolvimento do setor rural o fornecimento de energia elétrica em condições mais favoráveis às atividades de agricultura irrigada e de aquicultura”. Informa também que além do “aumento da produtividade dos recursos humanos empregados, essas atividades se tornam mais competitivas e promovem o dinamismo da economia”.

Argumenta o Autor que a modificação proposta funcionaria de modo semelhante à cobrança de tarifas telefônicas, que variam em função do horário:

“A proposta consiste em ampliar para o período diurno dos dias de final de semana e feriados a concessão de tarifas diferenciadas, e assim promover o desenvolvimento do meio rural. Trata-se de levar para as tarifas de energia elétrica a sistemática de cobrança de tarifas mais baixas que vigoram no setor da telefonia, que tornam mais baratas as ligações feitas nos finais de semana e feriados.”

Encontra-se apensado o PL nº 580, de 2011, de autoria do nobre Deputado Lelo Coimbra, cujo te

or é muito semelhante ao do PL sob análise.

Os PLs foram aprovados por unanimidade na forma de um Substitutivo pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião de 14/09/2011. Este Substitutivo foi aprovado, em 2013, pela Comissão de Minas e Energia.

Nesta Comissão foi apresentada uma emenda ao Projeto em análise e coube a este Relator a honrosa tarefa de elaborar parecer sobre a adequação orçamentária e financeira da proposta e, caso assim couber, quanto a seu mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Tal como determina o art. 53, inciso II, conjugado com o art. 32, inciso X, alínea “h”, ambos do Regimento Interno desta Casa, e com fundamento na Norma Interna desta Comissão que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”, cabe à Comissão de Finanças e Tributação examinar a proposta quanto à sua adequação financeira e orçamentária.

As possíveis alterações de equilíbrio econômico-financeiro que vierem a ser identificadas e comprovadas pelas concessionárias de energia elétrica serão objeto de possível revisão da tarifa. Com isso não ocorreria, a nosso ver, criação de despesas ou renúncia de receitas, em relação a todas as proposições ora analisadas.

No mérito, as iniciativas são louváveis, visto que os custos com energia elétrica figuram hoje entre as maiores preocupações dos agricultores e aquicultores. Nesse sentido, a ampliação do período em que são concedidos descontos de tarifa representará importante incentivo para estes segmentos, elevando a renda do produtor rural e a qualidade de vida no campo, ampliando a

produção de alimentos e fortalecendo o setor agrícola como grande exportador mundial.

O Substitutivo proposto pela CAPADR oferece a possibilidade de reunir as virtudes dos PLs nºs 7.063/2010 e 580/2011, ao passo que corrige impropriedade, em nossa opinião, que está caracterizada na Emenda nº 1, apresentada nesta Comissão.

A Emenda nº 1 busca incluir o turno matutino de sábado no período de incidência do desconto tarifário. Entretanto, este turno coincide com horário de ampla demanda nos setores industriais e comerciais. Ora, se há forte demanda, perde-se a justificativa para a concessão de descontos na tarifa.

Por esse motivo, o Voto deste Relator é pela não implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública do PL nº 7.063, de 2010, do PL nº 580, de 2011, do Substitutivo aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, e da Emenda nº 1, de 2013, apresentada nesta Comissão. No mérito, somos pela aprovação dos PLs nº 7.063/2010 e 580/2011, na forma do Substitutivo proposto pela CAPADR, e pela rejeição da Emenda nº 1, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. UBIALI

Relator